

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Outubro de 2013

7

SANDRA CRISTINA CARVALH FERREIRA GUIMARAES	3425371	1	SEDU
SANDRA FERREIRA SOARES DE FREITAS	3135110	4	SEDU
SANDRA JOSE ANDRADE	3285340	1	SESA
SANDRA MARIA DE SOUZA	2990423	2	SESA
SANDRA RAVANI SIQUEIRA	3407810	1	SEDU
SANKIES DE TOLEDO FRAGA	2702860	5	SEDU
SAVIA MIKAELLA DA SILVA SOUZA	3378179	2	SEDU
SHEILA VIEIRA DE CEZAR	3383334	1	SESA
SHIRLEY CURTO FIGUEIREDO LAZARONI	3252787	3	SEDU
SHIRLEY CURTO FIGUEIREDO LAZARONI	3252787	4	SEDU
SILAS DUARTE DA SILVA	1569147	52	SESA
SILVANA JORGE ALVES DE JESUS	1568906	52	SESA
SILVANA TEIXEIRA LUCAS	342961	1	SEDU
SILVESTRE JOSE COUTINHO	854820	1	PM
SIMONE HEULER RAMOS	3404900	1	SEDU

SOLANE MILTES ALVES PORTO	621575	61	SEJUS
SONIA ALVES SANTOS	645397	8	SEDU
STEFANE MARTINS RODRIGUES	3329810	1	SEDU
STEFANY LIMA BRUNET	3350924	1	PC
SUELY MORAES DE SOUZA	413243	23	SEDU
TAINA PENHA MOSCA	3147924	1	SEDU
TAINA SANTOS LIBERATO	3336034	1	SEGER
TALYA PICOLI MELGAÇO SCHUWAMBACH	3334236	1	SEDU
TAMIRES CHAVES DOS SANTOS BARBOSA	3310248	1	SEGER
TANIA REGINA MOREIRA LEMOS	230227	11	SEDU
TASSILA SOUZA MOREIRA	3302920	2	SEDU
TATIANE MONTEIRO	3072860	3	SEDU
THADEU CORREA RANGEL	2979098	6	SEJUS
THAIS CANDEIAS COSTA SIMOES	3446875	1	SEDU
THAIS DANTAS DOMINGOS	598395	14	SEDU
THAYS AMORIM LOPES MANENTI	3298361	2	SEDU
THIAGO FABRES DIAS	3358070	2	SEDU
THIAGO FABRES DIAS	3358070	1	SEDU
THIAGO REIS SOBRINHO	3374246	1	SEGER
THIAGO SANTANA OLIVEIRA	3353885	1	SESPORT
THIARLA XAVIER DAL CIN ZANON	2636352	6	SEDU
TIAGO SOARES MARCOLINO	3231470	4	SEDU
TIARA REIS DE FREITAS	3358453	1	SEDU
VAGNER CRUZ CORTES	3043185	3	SEJUS
VALBER LUIZ CAMPORES	383755	15	SEDU
VALCI KNOLL	3187586	1	SESA
VALDIR ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA	2725380	1	SEJUS
VALERIA STEPHANY XAVIER GABRIEL	2710897	2	SEGER
VANESSA MIRANDA MERIGUETI DE SOUZA	2599899	12	SEDU
VANILSON WANDERMAZZ LONARDELLI	3218996	2	SEDU
VANUSA GOMES DE ALBUQUERQUE	446881	22	SEDU
VERA LUCIA FAGUNDES	589321	2	SEDU
VERIANI APARECIDA PEREIRA PINTO	3134601	3	SEDU
VERONICA EUGENIO PEREIRA	2593556	19	SEDU
VICTOR CREMASCO MENDONÇA	3284441	1	SEJUS
VILMA VICENTE DOS SANTOS	3112365	1	SEJUS
VINICIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	3304337	1	SESPORT
WADSON COELHO DOS SANTOS	3326683	1	SEDU
WALLACE PESSANHA RIBEIRO	3372456	1	SESPORT
WAULIENES ROSA DE SANT ANNA	2743485	4	SEDU
WEDER DA SILVA PEREIRA	1535099	3	SEDU
WERLANE BRAGUNCE MAULAZ	3348210	1	SEDU
WEVERTON LOUREANO DA SILVA	3349373	1	SEDU
WILLIAN CANDIDO DE SOUZA	3354792	1	SEDU
WILSON VIEIRA DUTRA JUNIOR	3103927	2	SESA

Vitória/ES, 30 de setembro de 2013.

AMINTHAS LOUREIRO JUNIOR

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 102821


Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão
Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

Visão
Ser referência nacional na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e editorial.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625
Telefone: 27.3636.6929 | www.dio.es.gov.br

NOTA TÉCNICA / COMITÊ DE GESTÃO PATRIMONIAL Nº 001/2013.

Assunto: Metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual para fins de ajuste inicial a valor justo dos bens móveis. Aplicável aos órgãos e entidades do Poder Executivo que não aderiram à Ata de Registro de Preços nº 022/2012 ou 023/2012.

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota Técnica foi desenvolvida em conjunto por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) e validada pelos representantes da Secretaria de Estado de Transparência (SECONT), visando a orientar sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual para fins de ajuste inicial a valor justo dos bens móveis.

1 - Introdução

Trata-se do cumprimento da Lei nº 9.372, de 27/12/2009, que autoriza o Poder Executivo, por meio dos Órgãos e Entidades competentes, a regularizar as inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes. Entenda-se neste documento, por simples questão de abreviação, que todo o objeto da Lei nº 9.372 acima exposto será referenciado apenas como projeto de levantamento patrimonial.

O prazo inicial da Lei nº 9.372 era o término do exercício de 2011, sendo prorrogado para o término do exercício de 2012 pela Lei nº 9.756, de 16/12/2011, cujo art. 2º mantinha a obrigatoriedade de apresentação dos relatórios de ingressos e baixas ou desincorporações ocorridas durante o ano de 2011, por ocasião da prestação de contas do Ordenador de Despesa.

Em 15/10/2012, por meio da Lei nº 9.916, o prazo limite para a conclusão do projeto de levantamento patrimonial foi novamente prorrogado, tendo como data limite o término do exercício de 2013.

1.1 Necessidade do ajuste inicial a valor justo dos bens móveis

Trata-se do estabelecimento de procedimentos visando ao atendimento da Resolução nº 221/2010, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução nº 258/2013, principalmente no que tange ao procedimento de reavaliação de bens móveis do acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Segundo a NBCT SP 16.10, a reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado, que segundo a literatura, é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Cabe ressaltar que essa primeira reavaliação trata-se de um ajuste inicial a valor justo, necessário para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação, pois não se poderia iniciar o cálculo da depreciação tomando por base valores de aquisição que hoje não representam o valor justo dos bens. Além disso, esse ajuste inicial também é necessário em virtude dos inúmeros bens que não possuem valor ou o valor que consta nos controles físicos são irrisórios, tais como R\$ 0,01 e outros.

Destarte, visando facilitar o entendimento para esta Minuta Técnica, entenda-se o termo "reavaliação" como "ajuste inicial a valor justo".

Vislumbrando a importância e a necessidade de tal procedimento, a SEGER realizou certame licitatório no ano de 2012 visando à contratação de empresas especializadas em levantamento patrimonial. No edital do certame licitatório foi estabelecido que o contrato fosse dividido em quatro fases. Na segunda fase, referente ao levantamento físico dos bens móveis, além de outras atividades inerentes, foi estabelecida a obrigatoriedade de que a contratada realizasse a reavaliação dos mesmos, visando obter o valor de ajuste inicial a valor justo de todos os bens móveis sob responsabilidade do Órgão/Entidade, assim como, da respectiva vida útil remanescente para cada bem móvel.

Desta forma, todos os Órgãos e Entidades que aderiram à Ata de Registro de Preço e que vieram a celebrar contrato com a empresa vencedora do seu lote, ao fim da fase de levantamento físico, terão os valores de todos os seus bens móveis devidamente ajustados. Também, ao final do contrato, todos os demais artigos da referida Resolução encontrar-se-ão plenamente atendidos, que de forma resumida exigem: a) identificação e renumeração de todos os itens do patrimônio, sem a retirada da identificação anterior; b) localização de todos os bens móveis e seus responsáveis pela sua guarda, plenamente atendido através da emissão dos Termos de Responsabilidade pela contratada.

Cabe cientificar que, além das exigências acima, devidamente atendidas pelo contrato com as empresas contratadas, o Órgão/Entidade necessita realizar outras atividades exclusivamente sob sua

responsabilidade a fim de cumprir integralmente as exigências delineadas na Lei 9.372/2009.

Considerando a falta de procedimentos anteriores referentes ao ajuste inicial a valor justo de bens móveis e, principalmente, objetivando a padronização deste procedimento para todos os demais Órgãos/Entidades que não aderiram à Ata de Registro de Preço e que se encontram realizando o projeto de levantamento patrimonial com recursos humanos próprios, o Comitê de Gestão Patrimonial elaborou este documento contendo instruções necessárias a fim de instruir e padronizar os procedimentos necessários.

2 - Metodologia Adotada

Devido ao exíguo prazo da publicação da Resolução nº 258/2013 até a data limite para o seu cumprimento, que é 31/12/2013, a procurou-se casos de sucesso de aplicação de procedimentos visando o ajuste inicial a valor justo em outros Órgãos/Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Dentre os casos de sucesso encontrados relativos ao tema, temos o Estado do Tocantins, o Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Considerando a excelente qualidade do relatório final disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO detalhando as legislações pertinentes ao tema de reavaliação e depreciação e, principalmente, pela coincidência encontrada neste trabalho, em que os procedimentos utilizados para bens móveis foram baseados no trabalho desenvolvido anteriormente pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, adotou-se este caso de sucesso como padrão para esta Minuta Técnica.

Frisa-se que as instruções contidas neste documento não são exaustivas em relação aos procedimentos e possibilidades existentes. A Engenharia de Avaliação é ampla, contendo diversas normas técnicas, além de sofrer influência direta da ampla e complexa legislação contábil sobre o assunto.

Entretanto, como o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considera que a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores e, considerando o exíguo prazo para a realização dos trabalhos, sugerimos que as instruções deste documento sejam utilizadas. Pode

o Órgão/Entidade, se assim entender pertinente, adotar outra metodologia para executar a reavaliação, desde que devidamente fundamentada em seu relatório.

3 - Procedimentos Preliminares à Reavaliação

Desde a publicação da Lei nº 9.372/2009, foram editadas várias Notas Técnicas a fim de normatizar os procedimentos necessários à execução do projeto de levantamento patrimonial. Considerando a data atual de elaboração deste documento, a SUPAM subentende que os procedimentos abaixo já foram devidamente finalizados.

- Desincorporação de materiais de consumo, conforme orientação da Nota Técnica/Comitê Gestão Patrimonial/001/2011 de 12/04/2011 e Nota Técnica Conjunta SEFAZ/SEP/SEGER/001/2011;
- Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, acidente ou extraviados, conforme orientação da Nota Técnica SEFAZ/004/2010/GECON;
- Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis, conforme orientação da Nota Técnica SEFAZ/007/2007/GECON;
- Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;
- Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, conforme Portaria Conjunta SECINT/SEGER/SEFAZ nº 02 - R/2011 e Nota Técnica SEFAZ nº 007/2011/GECON.

Os procedimentos acima são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar o ajuste inicial a valor justo de itens que deverão ser baixados ou desincorporados. Além disso, ressalta-se que é imprescindível que antes de iniciar este processo, os saldos dos controles físicos estejam iguais aos saldos contábeis.

Também, considera-se nesta data, que o levantamento físico dos bens patrimoniais já esteja concluído ou próximo de sua conclusão em todos os Órgãos/Entidades que estão executando o projeto de levantamento patrimonial com recursos humanos próprios.

4 - Procedimentos necessários para realizar a reavaliação

Visando uma uniformização da

reavaliação dos bens móveis, procurou-se padronizar os procedimentos operacionais e o conhecimento acerca do tema.

4.1 - Periodicidade da reavaliação

A periodicidade da reavaliação será futuramente definida em conjunto pela SEGER e SEFAZ. De acordo com o MCASP, esta frequência varia de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo da avaliação.

Destarte, os bens móveis que sofrem mudanças significativas em seu valor devem ser reavaliados anualmente. Por sua vez, os bens móveis que possuem valores mais estáveis poderiam ser reavaliados a cada quatro anos, conforme NBCT SP 16.10.

4.2 - Bens a serem reavaliados

Adota-se como data de corte o final do exercício de 2009. Destarte, todos os bens móveis adquiridos até a data de 31/12/2009 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações deste documento. Já os bens adquiridos com data igual ou superior a 01/01/2010 poderão utilizar como valor de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhado de nota fiscal que comprove o valor informado na planilha. As notas fiscais deverão ser devidamente arquivadas para futuras auditorias quanto ao preenchimento correto da planilha, assim como quando solicitadas pelo Comitê de Gestão Patrimonial.

Caso para determinado bem móvel não haja a nota fiscal que comprove o valor de aquisição do bem, a Comissão deverá seguir os mesmos procedimentos para bens adquiridos anteriormente à data de corte.

No entanto, insta notificar que este procedimento tem como objetivo atender a grande maioria dos itens em reavaliação. Exceções a esta regra devem ser observadas pela Comissão do Órgão/Entidade, podendo esta apurar o valor de mercado quando achar prudente a fim de manter o trabalho mais próximo possível da realidade.

4.3 - Conteúdo do relatório de avaliação

De acordo com o MCASP, o relatório de avaliação emitido pela Comissão de Servidores deve conter as seguintes informações:

- Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- Identificação contábil do bem;
- Quais foram os critérios utilizados para a avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

- Vida útil remanescente;
- Data de avaliação;
- Identificação do responsável pela avaliação;

4.4 - Fontes de pesquisa a serem utilizados

Os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, ser encontrados em oferta no mercado, poderão utilizar, entre outras, as fontes de pesquisas abaixo:

- Realização de pesquisa via Internet, em lojas e sites especializados em cotejo de produtos, visando à obtenção de valores médios de mercado, quando possível, ou o valor praticado pelo comércio;
- Para os veículos, a utilização dos índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, a Tabela FIPE;

Os bens em reavaliação, idêntico ou semelhante, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter o seu valor justo calculado através do procedimento adotado no Manual de Patrimônio do TCU, no seu item 16.1 que:

1 - adota-se o valor de mercado do bem novo, sendo a média dos valores de até três propostas de fornecedores do ramo, ou o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o venha substituir, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado:

a) na avaliação devem ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação, as características do bem avariado ou extraviado e o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades.

2 - para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;

3 - livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico, não são depreciados em sua avaliação;

4 - quando necessário, a Unidade de Patrimônio deve solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor do TCU de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos, tecnológicos, dentre outros.

Segundo o MCASP, caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações semelhantes.

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Outubro de 2013

9

4.5 Obtenção do estado de conservação

O estado de conservação deve ser definido entre: ótimo, bom, regular e ruim. A planilha de migração para o sistema SIGA ainda permite informar o estado de "sucata" para os bens móveis. Entretanto, conforme delineado no tópico de Procedimentos Preliminares, estes devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o galpão de inservíveis da SEGER antes do processo de reavaliação, economizando-se desta forma esforços de reavaliação sobre bens desnecessários.

Caso os membros da Comissão de Avaliação não tenham a expertise para indicar o estado de conservação para equipamentos específicos, a Comissão deve demandar à área responsável ou aos técnicos a informação de forma urgente, uma vez que esta variável irá influenciar diretamente no fator de reavaliação a ser aplicado sobre o valor justo (ou de mercado) definido.

Objetivando uma maior celeridade neste procedimento, poderá ser utilizada a verificação por amostragem considerando os bens móveis de mesma classe e que possuam datas de aquisição próximas.

4.6 Obtenção do período de vida futura

Visando auxiliar os membros das Comissões dos Órgãos/Entidades que necessitam fazer a reavaliação dos bens patrimoniais, o período de vida útil será automaticamente "sugerido" para cada bem patrimonial constante da planilha de migração do sistema SIGA. O prazo sugerido considerará o prazo de vida útil utilizada pela União, conforme Macrofunção 020330 do Manual SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme tabela a seguir:

TAXAS DE DEPRECIÇÃO E DE VALOR RESIDUAL			
Class e de Bens	Descrição do Subelemento	Vida Útil (Meses)	Valor Residual
02	Aeronaves	??	??
04	Aparelhos de Medição e Orientação	180	10%
06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	120	20%

08	Aparelhos, Equip. e Utens. Medicodonto, Laborat. e Hospitalar	180	20%
10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	120	10%
12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	120	10%

14	Armamentos	240	15%
18	Coleções e Materiais Bibliográficos	120	0%
19	Discotecas e Fimotecas	60	10%
20	Embarcações	??	??
22	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	240	10%
24	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	120	10%
26	Instrumentos Musicais e Artísticos	240	10%
28	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	240	10%
30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	120	10%
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	180	10%

33	Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto	120	10%
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos	120	10%
	os Diversos		
35	Equipamentos de Processamento de Dados	60	10%
36	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	120	10%
38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	120	10%
39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	120	10%
40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	120	10%
42	Mobiliário em Geral	120	10%
46	Semoventes e Equipamentos de Montaria	120	10%
48	Veículos Diversos	180	10%
50	Veículos Ferroviários	360	10%
51	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	120	10%
52	Veículos de Tração Mecânica	180	10%

53	Carros de Combate	360	10%
54	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	360	10%
56	Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Vôo	360	10%
57	Acessórios para Automóveis	60	10%
58	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	180	10%
60	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	180	10%
83	Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental	120	10%
89	Equipamentos, Sobressaltes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra	??	??

As classes 02, 20 e 89 não possuem valores estipulados porque são bens muito específicos, sendo assim, a definição da vida útil e taxa de valor residual ficará a critério dos órgãos que possuem tais bens.

Insta salientar que os valores informados na tabela acima são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente.

Como exemplo, um aparelho classificado na conta 14212.06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação possui como padrão a sua vida útil estimada em 120 meses. Desta forma, supondo que este aparelho já esteja em utilização há 20 meses, a planilha de cálculo de reavaliação irá sugerir como período de vida futura o valor de 100 meses.

De acordo com o MCASP, a

estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores:

- a) desgaste físico, pelo uso ou não;
 - b) geração de benefícios futuros;
 - c) limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo; e
 - d) obsolescência tecnológica.
- Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

- a) O tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente.
- b) Os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil.
- c) O tempo de vida útil de um bem que possui a sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei e contrato não pode ser superior a esse prazo.
- d) A política de gestão de ativos da entidade, ao considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, fazendo com que a vida útil de um ativo possa ser menor do que a sua vida econômica.

Realizando o cálculo demonstrado acima para obter o prazo de vida útil remanescente podemos ter a situação em que este valor será negativo. Por exemplo, um veículo possui uma vida útil estimada de 180 meses, no entanto, temos órgãos que possuem carros com mais de 250 meses em uso. Nestes casos, por não existir período de vida útil futura negativo, a planilha irá deixar a célula com um fundo vermelho e com o valor sugerido de zero, cabendo a Comissão, considerando os fatores discriminados acima, informar uma expectativa de vida útil mais adequada ao caso.

4.7 - Fórmula para definição do coeficiente de reavaliação

A fórmula de reavaliação adotada por esta SUPAM é a mesma adotada pela TCE-RO, que por sua vez foi baseada na metodologia de cálculo criada pelo TCE-ES em 1998. A única diferença entre ambas é que a metodologia de cálculo utilizada pelo TCE-RO foi melhorada no que concerne ao peso adotado nos fatores de influência em questões específicas, como exemplo, quando o bem móvel possui o estado de avaliação classificado como "ruim"

ou possui seu prazo de utilização superior a 10 anos.

Estado de Conservação	
Valoração	Conceito
10	Ótimo
8	Bom
5	Regular
2	Ruim
Período de Utilização	
Valoração	Conceito
10	≥ 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
3	3 anos
2	2 anos
1	1 ano
0	< 1 ano
Período de Vida Futura	
Valoração	Conceito
10	≥ 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
	3 anos
	2 anos
	1 ano
	< 1 ano

Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos discriminados na tabela abaixo.

Fator de Influência	Peso a Considerar
Estado de Conservação	4
Período de Utilização	-3
Período de Vida Futura	6

A fórmula desenvolvida pelo TCE-ES consiste na obtenção do fator de reavaliação através da fórmula:

FR =

$$\frac{(EC \times 4) + (PUV \times 6) + [PUB \times (-3)]}{100}$$

onde:

- FR = Fator de Reavaliação
- EC = Estado de Conservação
- PUV = Período de Vida Útil
- PUB = Período de Utilização do Bem

Calculado o fator de reavaliação (FR), aplica-se este sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se o valor reavaliado.

VBR = VBN x FR, onde:

• VBR = Valor do bem após reavaliação

• VBN = Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;

• FR = Fator de reavaliação definido anteriormente

4.8 - Exclusões da aplicação do fator de reavaliação

O fator de reavaliação (FR) não deve ser aplicado sobre os veículos, uma vez que a utilização da Tabela FIPE ou outra tabela semelhante representa o valor do veículo já atualizado no nível do mercado.

Os bens adquiridos posteriormente à data de corte, 31/12/2009, terão o seu ajuste inicial a valor justo baseado nos fatores de influência acima definidos sobre o valor de aquisição.

5 - Planilha para Cálculo de Reavaliação

Utilizando como base a mesma planilha já existente como layout para migração dos bens patrimoniais para o sistema SIGA e, considerando a metodologia acima descrita, a SUPAM desenvolveu as fórmulas necessárias para a realização do cálculo do valor de reavaliação de bens móveis.

Na aba "Patrimônio" foram acrescentadas 15 colunas (de "AD" até "AR"). Já na aba "Produtos" foram acrescentadas 02 colunas (de "C" até "D").

Para que os cálculos propostos sejam executados, devem-se executar os passos abaixo na ordem definida e nas colunas identificadas:

- 1) Copiar as duas colunas ("C" e "D") da aba de "Produtos" para a planilha em avaliação;
- 2) Copiar as fórmulas das colunas "AD" até "AR" para a planilha em avaliação na aba "Patrimônio";
- 3) Preencher na aba "Patrimônio" na coluna "AA" a data de avaliação;
- 4) Copiar a fórmula da coluna "Z" para a planilha em avaliação na aba "Patrimônio";
- 5) Copiar a fórmula da coluna "AB" para a planilha em avaliação na aba "Patrimônio";
- 6) Copiar as fórmulas para todas as linhas onde possuem bens a serem reavaliados;

Executando os passos acima, a planilha realiza o cálculo e indica os próximos passos a serem feitos. A Comissão deve atentar para os seguintes fatos:

1) Se o bem foi adquirido posteriormente à data de corte, somente haverá a necessidade de a Comissão inserir o número da Nota Fiscal na coluna "AD". Enquanto não for preenchida, a célula desta coluna ficará destacada em vermelho com a mensagem "NF?". Após o preenchimento da NF a célula voltará à cor normal da coluna e estarão finalizados os trabalhos necessários para este item;

a. A falta de preenchimento da NF na coluna "AD" não é impeditivo para a realização dos cálculos. No entanto, seu preenchimento será verificado pelo Comitê de Gestão Patrimonial, podendo ser solicitado exemplos aleatórios para verificar a autenticidade do preenchimento das informações;

2) Se o bem foi adquirido antes à data de corte (final do exercício de 2009), será necessário a Comissão preencher na coluna "AE" o valor de mercado, conforme orientação deste documento;

3) Caso o estado de conservação do item esteja classificado como "Sucata" a planilha apresentará na fórmula "Erro" e a mensagem "Não avaliar SUCATA". Neste caso, deve a Comissão atentar para os procedimentos destacados no tópico "Procedimentos Preliminares" deste documento;

4) A Comissão deve atentar para a coluna "Z", onde foi sugerido a data de vida útil remanescente, conforme detalhando anteriormente no tópico "Obtenção do período de vida futura".

a. Nos casos onde a utilização do bem já tenha ultrapassado a vida útil padrão estabelecido no Manual do SIAFI, a célula ficará destacada em vermelho e com o valor "zero";

b. Obrigatoriamente, dentro dos critérios e parâmetros já mencionados anteriormente, a Comissão deve informar a expectativa de vida útil deste bem, preenchendo este valor na célula;

c. Após o preenchimento, a célula perderá o destaque e será recalculado o valor da reavaliação; Dúvidas específicas sobre a planilha não dirimidas neste documento deverão ser previamente enviadas para o endereço supam@seger.es.gov.br.

6 - Considerações Finais

Com a elaboração deste documento, possibilita-se uma padronização para os Órgãos/Entidades realizarem a reavaliação dos bens móveis que se encontram em seu poder.

Não se buscou a realização de um trabalho detalhado sobre esta área de conhecimento, tendo sido

NÃO UTILIZE OS PRODUTOS APÓS A DATA DE VALIDADE

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Outubro de 2013

11

almejado somente uma forma de propiciar da forma mais simples possível uma metodologia a ser seguida.

Os registros contábeis que deverão ser realizados após conclusão desse trabalho de ajuste inicial a valor justo serão orientados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Fica estabelecida a data de 31/08/2013 para que os Entes referentes ao Grupo 02 (órgãos e entidades do Poder Executivo que não aderiram à Ata de Registro de Preços nº 022/2012 ou 023/2012) apresentem a planilha de migração de dados devidamente atualizada de acordo com as orientações deste documento.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante consulta direta aos órgãos expedidores desta Nota Técnica.

Equipe Técnica:

Ana Paula Gireli Bissi Tatagiba
Gerente de Patrimônio Estadual
SEGER

Jean Carlos de Oliveira
Subgerente de Patrimônio
Mobiliário
SEGER

Bruno Pires Dias
Subgerente de Normas e
Procedimentos Contábeis
SEFAZ

Gilmar Hartwig
Subgerente de Análise e
Orientação Contábil
SEFAZ
Em 02/10/2013.

Protocolo 102745**Ordem de Serviço Nº 139/2013**

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, nos termos do Decreto nº 704-S, publicado em 08 de Maio de 2012, resolve conceder o **Abono de Permanência** aos servidores relacionados no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço.

Vitória, 02 de Outubro de 2013.

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e
Benefícios - SEGER

**Nome - Nº Funcional - Vínculo
Data de Concessão do Abono
de Permanência**

ALDINA ZELIA BERGI MATSUZAKI
Nº funcional - 1513567 / 52
Data de concessão - 13/04/2011

ANA MARIA DOS SANTOS GOMES
Nº funcional - 1504592 / 52
Data de concessão - 21/01/2012

ARGENTINA ALBERTO DE SOUZA
Nº funcional - 341621 / 51
Data de concessão - 09/02/2013

AYRES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Nº funcional - 1515640 / 53
Data de concessão - 13/08/2013

AYRES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Nº funcional - 1515640 / 54
Data de concessão - 28/01/2013

DELMA ALVES DA SILVA
Nº funcional - 781323 / 1
Data de concessão - 29/09/2010

DILMA DEMETRIO DE SOUSA
Nº funcional - 345432 / 51
Data de concessão - 04/08/2012

DILSA ALVES DIAS BANDEIRA
Nº funcional - 1510428 / 52
Data de concessão - 25/02/2013

HELENA LOPES DE VARGAS
VIEIRA
Nº funcional - 10252 / 52
Data de concessão - 03/11/2012

IVONE BRAGA ROSA
Nº funcional - 385715 / 1
Data de concessão - 25/04/2013

IZABEL MARIA PIRES OLIVEIRA
Nº funcional - 785470 / 1
Data de concessão - 18/11/2012

LUCIA MARIA ARCHANJO
CADORINI
Nº funcional - 251280 / 51
Data de concessão - 07/01/2013

MARIA DE LOURDES CORSINI
ROSSI
Nº funcional - 788020 / 1
Data de concessão - 05/03/2013

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
Nº funcional - 1548549 / 52
Data de concessão - 03/05/2013

MARIA MADALENA FONSECA
GOMES
Nº funcional - 343666 / 51
Data de concessão - 03/09/2010

MARIA MIGUEL DE SOUZA LOSS
Nº funcional - 782479 / 1
Data de concessão - 25/06/2013

MARINETE BATISTA HAUTEQUEST
Nº funcional - 295131 / 51
Data de concessão - 17/04/2012

MOACIR GOMES ROBERTO
Nº funcional - 341062 / 51
Data de concessão - 19/02/2013

MONICA EDUARDA VICENTE DE
RESENDE
Nº funcional - 298892 / 51
Data de concessão - 07/07/2013

NEUZA DE SOUZA ANDRADE
Nº funcional - 1502123 / 52
Data de concessão - 30/06/2008

REGINA DO CARMO RIBEIRO
MUNIZ
Nº funcional - 290674 / 51
Data de concessão - 16/07/2013

ROSANA STOCCO
Nº funcional - 1524771 / 52
Data de concessão - 28/02/2012

SANDRA LUCIA BARBOSA KURTH
Nº funcional - 306300 / 51
Data de concessão - 27/04/2013

SUELI MOREIRA DA COSTA
Nº funcional - 789966 / 1
Data de concessão - 29/03/2013

SUELI PEGO BARBOSA
Nº funcional - 284662 / 51
Data de concessão - 22/11/2012
Protocolo 102684

Ordem de Serviço Nº. 140/2013

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, nos termos do Decreto nº 704-S, publicado em 08 de Maio de 2012, resolve conceder e/ou retificar o **Adicional de Tempo de Serviço** aos servidores abaixo relacionados no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Vitória, 02 de Outubro de 2013.

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e
Benefícios - SEGER

**Nome / Nº Funcional - Vínculo
Data Início / Percentual**

ANGELA MERICE FIGUEIRA
342698/51 26.02.2013 51,0

MARIA CATARINA DO CARMO
BRAVIN
263580/51 03.04.2013 41,0

ROSALIA MARIA BARBOSA
SANTOS
1524160/52 18.11.2010 25,0

SANDRA MARIA CREMASCO
1524461/52 19.11.2010 30,0

SONIA MARIA GONCALVES
1501470/52 16.12.1996 42,0

SARA GOMES
385200/51 15.02.1997 14,0
14.02.2002 19,0
01.10.2007 29,0

VIVALDO GALVAO DE SOUZA
1560719/52 04.06.2010 16,0
Protocolo 102690

Ordem de Serviço Nº 141/2013

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, nos termos do Decreto nº 704-S, publicado em 08 de Maio de 2012, resolve conceder e/ou retificar o **Adicional de Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Vitória, 02 de Outubro de 2013.

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e
Benefícios - SEGER

**Nome / Nº Funcional - Vínculo
Data Início / Percentual**

ALDACI DAMACENO FERREIRA

334434/51 22.05.2013 2,00

CLAUDIA VALERIA SOARES
SILVESTRE COSTA
323187/51 30.03.2012 2,00

CARLOS EDUARDO DE MOURA
PEREIRA
2618567/1 12.06.2013 2,00

DAVID DE SOUZA JERONYMO
2621827/1 15.07.2013 2,00

GICEIA FAVARATO CARRARETO
339134/51 05.04.2013 2,00

GILCEIA VITALI NOVICH
258316/52 20.02.2013 2,00

HERCIO AULER JUNIOR
2619962/1 02.07.2013 2,00

JOSE LUCAS PINTO SOARES
2620448/1 07.07.2013 2,00

JOSE MARIO RODRIGUES
1525468/52 01.10.2010 2,00

JOSIMAR LUIZ DAMASCENA
2621703/1 15.07.2013 2,00

LOURDINHA AMELIA ROCCON
SOSSAI
207679/51 11.07.2013 2,00

LUIZ ROBERTO ULICH
96316/51 30.04.2009 2,00

MARIA CATARINA DO CARMO
BRAVIN
263580/51 19.02.2013 2,00

MARIA SEBASTIANA OLMO SERRI
201823/51 19.07.2012 2,00

MARIZETE VENTURA CABRAL
ORTEGA
277803/5 23.04.2013 2,00

SONIA COELHO DE OLIVEIRA
2620413/1 03.07.2013 2,00

SONIA DA FONSECA FERREIRA DE
OLIVEIRA
2472660/1 02.10.2010 2,00

ULISSES REISEN DE OLIVEIRA
2602415/1 17.03.2013 2,00

VALDERLI CALIMAN
1521330/52 01.10.2010 2,00

VALERIA DE OLIVEIRA CARVALHO
2483289/1 18.01.2011 2,00

VANESSA MERGAR FEYO
2528274/1 23.11.2011 2,00

VERA LUCIA MACEDO
1519484/52 01.10.2010 2,00

Na O.S. Nº 018, publicada no D.O de 19.02.1993, que concedeu Adicional de Assiduidade a **VALERIA MADUREIRA RANGEL** - Nº Funcional: 202931/51.

Onde se Lê: 10.12.1992 - 25%

Leia-se: 01.09.1992 - 25%
Protocolo 102692